

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG
AVISO DE LICITAÇÃO
MODO ABERTO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS CPLI Nº 05.2025/3187

Objeto: Ventosas Dia da Licitação: 22 de setembro de 2025, às 08:45 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 12/09/2025 no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/ Licitação).

MODO ABERTO ELETRÔNICO CPLI Nº 05.2025/0297.
Objeto: relés elétricos. Dia da Licitação: 22 de setembro de 2025, às 09:00 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 12/09/2025 no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/ Licitação).

MODO ABERTO ELETRÔNICO CPLI Nº 05.2025/0230
Objeto: contratação de solução de empresa fornecedora de equipamento de conectividade de redes de dados com funcionalidades de roteamento, segurança de perímetro de rede (NGFW) e tecnologia sd-wan, equipado com seus respectivos módulos de conectividade, incluindo suas respectivas licenças de extensão de garantia técnica e atualização tecnológica, na condição de novo, a ser instalado no ambiente do site de data recovery (data center de recuperação de desastres) da Copasa, incluindo serviços profissionais de instalação, configuração, com garantia estendida do fabricante e assistência técnica on-site pelo período de 60 (sessenta) meses. Dia da Licitação: 29 de setembro de 2025 às 08:45 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 12/09/2025 no site: www.copasa.com.br.

AVISO DE ADIAMENTO
LICITAÇÃO MODO ABERTO ELETRÔNICO CPLI Nº 05.2025/0280. Objeto: analisador de vibração c/ software e suporte, incluindo treinamento. A COPASA MG informa que a licitação, objeto acima mencionado, marcada para o dia 10/09/2025 às 09h, fica adiada "Sine Die". Motivo: "Adequação no Procedimento Licitatório".

COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO
licitação Nº CPLI.0620250078 Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços em instalações administrativas e operacionais, compreendendo serviços de manutenção e melhorias de unidades, nas cidades e localidades da área de abrangência da Gerência Regional de Frutal - GRFL, da COPASA MG. O presente Processo foi homologado em 09.09.25.

JULGAMENTO
licitação Nº CPLI.1120250029 Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Pirapetinga / MG Vencedora: FOMENGE ENGENHARIA LTDA Valor: 27.147.153,07.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONVÊNIO Nº 1671000938/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA - 1480.01.0006336/2019-18.
O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 1671000938/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a Prefeitura Municipal de Ninheira, inscrita sob CNPJ: 01.612.495/0001-72, foram analisadas e aprovadas com ressalvas em 09/09/2025.

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONVÊNIO Nº 0884/2011 – ASSOCIAÇÃO SÃO PAULO APOSTOLO - 1480.01.0000848/2020-72.
O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 0884/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a Associação São Paulo Apóstolo, inscrita sob CNPJ: 02.829.920/0001-42, foram analisadas e aprovadas com ressalvas em 09/09/2025.

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

JUSTIFICATIVA Nº 116465147/SEINFRA/SMT
PROCESSO Nº 1300.01.0004730/2025-52
ATO JUSTIFICATIVO DA CONSULTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRAVESSIA POR EMBARCAÇÕES, INCLUINDO EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS TRAVESSIAS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE VEÍCULOS E PASSAGEIROS
Justifica a abertura de consulta pública para a concessão de serviços públicos de travessia por embarcações, incluindo a operação e manutenção do sistema aquaviário de transporte de veículos e passageiros no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação aplicável em vigor.
O Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que, nos termos do art.21, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aberta Consulta Pública visando dar publicidade à Concorrência Pública, objetivando a concessão dos serviços de travessia por embarcações, justificando-se a referida concessão para atendimento aos requisitos legais, nos termos do que passa a expor:
I. Em razão do disposto no art. 175 da Constituição Federal:
"Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos".
II. Em razão do previsto no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 12.219, de 1º de julho de 1996:
"Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, por meio de concessão ou de permissão, exigida a licitação, a prestação dos seguintes serviços públicos, precedidos ou não da execução de obra pública, que sejam de competência do Estado:
[...]
II – construção, recuperação, conservação, manutenção, ampliação e operação de terminais dos diferentes meios de transporte de pessoas e bens;"
III. Em razão do previsto no art. 10, IV, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004:
"Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, estando a abertura do processo licitatório condicionada a:
[...]
VI. submissão da minuta de edital e de contrato à Consulta Pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital".
IV. Em razão do disposto no art. 10, inciso I, letra "a" da Lei Federal nº 11.079/2004, que condiciona que a abertura do processo licitatório para contratação de Parceria Público-Privada (PPP) deverá ser precedida de autorização da autoridade competente, fundamentada em estudo técnico que demonstre, dentre outras obrigatoriedades, "a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada".
V. Em razão do disposto no art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/2004, que exige a "submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital".
VI. Em razão do Decreto Estadual nº 48.670/2023, que dispõe sobre a Política de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais, o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas, a governança de Concessões e Parcerias Público-Privadas e dá outras providências;
VII. Em razão do previsto no art. 10, inciso IX, da Constituição Estadual de Minas Gerais, que estabelece competências do Estado:
Art. 10 – Compete ao Estado:
[...]
IX – explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços de transporte rodoviário estadual de passageiros e de transporte aquaviário que não transponham os limites de seu território, e diretamente, ou mediante concessão, permissão ou autorização, a infraestrutura e os serviços de transporte ferroviário que não transponham os limites de seu território;
DO OBJETO, ÁREA E PRAZO DA CONCESSÃO
O objeto da concessão abrange os serviços de TRAVESSIAS por embarcações, incluindo a operação e manutenção dos sistemas aquaviários de transporte de veículos e passageiros, no Estado de Minas Gerais, elencadas:

| Item | Travessia | Municípios atendidos | Distância |
|------|--------------|--------------------------------------|-----------|
| 1 | Pontal/Penas | São José da Barra e Guapé | 895m |
| 2 | Fernandes | Guapé e Cristais | 1.700m |
| 3 | Águas Verdes | Carmo do Rio Claro e Campo do Meio | 1.034m |
| 4 | Fama | Fama e Campos Gerais | 1.565m |
| 5 | Pontalete | Paraguaçu, Elói Mendes e Três Pontas | 1.646m |
| 6 | Mendes | Campo Belo e Nepomuceno | 781m |
| 7 | Itaci | Carmo do Rio Claro | 2.500m |

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONVÊNIO Nº 1562/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS - 1480.01.0006862/2019-75.
O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 1562/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas, inscrita sob CNPJ: 01.613.376/0001-34, foram analisadas e aprovadas com ressalvas em 09/09/2025.

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONVÊNIO Nº 268/2013 – LAR VICENTINO DE SANTO ANTONIO DO MONTE DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - 1480.01.0001158/2018-50.
O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 268/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Lar Vicentino de Santo Antônio do Monte da Sociedade São Vicente de Paulo, inscrito sob CNPJ: 20.664.256.0001/00, foram analisadas e aprovadas com ressalvas em 02/09/2025.

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONVÊNIO Nº 0335/2013 – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOÃO DA VEREDA - 1480.01.0009088/2020-13.
O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 0335/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a Associação de Amigos e Trabalhadores Rurais de São João da Vereda, inscrita sob CNPJ: 21.364.716/0001-48, foram analisadas e aprovadas com ressalvas em 15/07/2025.

11 cm -10 2122635 - 1

DIRETORIA DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIO E PARCELIAS
EXTRATO PUBLICAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA COM RESSALVA
TERMO DE FOMENTO 1481000563/2021
O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Termo de Fomento 1481000563/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o INSTITUTO RUMO CERTO, inscrito no CNPJ Sob nº 03.991.102/0001-04, foram analisadas e aprovadas com ressalvas em 22/02/2024. Processo SEI 1480.01.0003359/2021-75.

EXTRATO AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO DE PROJETO ESPORTIVO-LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE.
PROJETO ESPORTIVO: 2022.15.0013

Participes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a Associação Esportiva e Educacional Vale do Aço- objeto: Constitui objeto da presente autorização a execução do Projeto Assevea: Futebol de Base – ANO IV - Número total de beneficiários e Público Alvo: 80 adolescentes com idades entre 12 aos 17 anos nas categorias Sub-13 a Sub-17 de futebol, prioritariamente moradores da Cidade de Ipatinga e Região Metropolitana do Vale do Aço, Minas Gerais. Os beneficiados serão formados por no mínimo 50% de alunos de escolas públicas. Valor captado: R\$ 270.000,00 Valor destinado ao projeto: R\$ 243.000,00 Valor destinado pelo apoiador à SEDESE: R\$ 27.000,00 Assinatura Autorização Início de Execução do projeto: 09/09/2025 Vigência: 08 MESES (09/09/2025 a 09/05/2026). Gestor do Projeto Esportivo: Renata Gonçalves da Silva, Masp 1367240-7 Processo SEI: 1480.01.0014493/2025-48

7 cm -10 2122828 - 1

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene

CONTRATO 9478756/2025.
Partes: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE e Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros. Objeto: Contratação da prestação de serviços de Locação de Stands, na metragem total de 159m² (Cento e cinquenta e nove metros quadrados), para a participação do IDENE na 30ª FENICS - Feira Nacional da Indústria, que acontecerá no Parque de Exposição João Alencar Athayde nos dias 11 a 14 de setembro de 2025 em Montes Claros/MG. Vigência 30 dias, a partir da publicação do extrato, valor Global: R\$ 99.999,87. Dotação orçamentária: 2421.20.608.124.4325.0 001.33.90.39 99.0.71.1. Ass: 10/09/2029.

3 cm -10 2122726 - 1

Observa-se complementarmente que, apesar das TRAVESSIAS do projeto estarem explicitadas na tabela acima, a consulta pública também oportuniza a discussão de todas as travessias do Lago de Furnas e do Lago de Mascarenhas. Em outras palavras, o objeto da consulta abarca todas as travessias dos lagos, sejam eles os expressos na tabela sejam os de transporte aquaviário em trechos intramunicipais - assim considerados aqueles que não extrapolem o limite geográfico de um único município.

O valor estimado da contratação é de R\$ 106.883.698,66 (cento e seis milhões, oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), correspondente ao valor presente líquido da soma das contraprestações, da arrecadação tarifária e do aporte público consignados ao projeto.

O prazo da concessão será de 30 anos, contados da data de eficácia do contrato, que corresponde à data em que for constatada, pelo Poder Concedente, a implementação de todas as condições suspensivas previstas no contrato.

Os valores tarifários estimados serão publicados por meio da Consulta Pública.

DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA CONCESSÃO

A formação dos reservatórios das UHEs de Furnas e Mascarenhas de Moraes alterou a dinâmica de transporte terrestre em diversos municípios, tornando a travessia por embarcações um serviço essencial para a logística e comunicação regional. Atualmente, a operação é viabilizada por meio de convênios entre a Eletrobras Furnas e as prefeituras, em que os municípios realizam a gestão e operação, enquanto Furnas é responsável pela manutenção das balsas e adequações estruturais.

O diagnóstico técnico da situação atual revela, no entanto, um cenário de grande precariedade, que justifica a urgência da concessão para garantir a segurança, a eficiência e a sustentabilidade do serviço:

Embarcações Obsoletas e Inseguras: a idade avançada das balsas resulta em necessidade de manutenções recorrentes e custos elevados. Os processos de segurança e salvatagem necessitam de melhorias, com armazenamento inadequado de coletes salva-vidas e falta de sinalização e instruções de uso. Passivos Ambientais e Regulatórios: não existe um sistema de gerenciamento ambiental nos terminais, resultando no descarte irregular de resíduos. As embarcações também não possuem tratamento para os efluentes gerados a bordo, que são descartados diretamente no reservatório, criando um potencial passivo ambiental grave e desconhecido.

Potencial de Crescimento e Modernização: embora algumas travessias como Penas, Fernandes, Águas Verdes e Fama não apresentem um potencial de crescimento identificado, outras demonstram uma oportunidade de desenvolvimento. As travessias de Pontalete e Mendes possuem um moderado potencial de crescimento, condicionado à pavimentação de vias de acesso e a melhorias operacionais. A modernização das balsas e da infraestrutura portuária tem o potencial de elevar a capacidade, reduzir a inatividade dos equipamentos e otimizar a eficiência geral das operações em todo o sistema.

A realização de investimentos, com a integração de recursos públicos e privados para a execução do objeto da concessão, é fundamental para o fortalecimento da infraestrutura de transporte intermunicipal no Estado de Minas Gerais, especialmente em regiões onde o transporte aquaviário é essencial para a mobilidade de pessoas e veículos, promovendo acessibilidade, integração logística e desenvolvimento socioeconômico.

A concessão permitirá:

A requalificação e modernização dos serviços de travessias por embarcações, assegurando melhores condições de segurança, conforto e eficiência para os usuários;

A padronização operacional, com melhoria na frequência, na regularidade e na confiabilidade dos serviços prestados;

A possibilidade de exploração de atividades acessórias e comerciais, promovendo sustentabilidade econômica e melhorando a experiência dos usuários.

Diante dos estudos realizados e da fundamentação legal apresentada, a outorga da concessão dos serviços de travessia aquaviária se revela como medida necessária, conveniente e oportuna, em consonância com o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.987/1995 e no art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004.

Para a realização das audiências públicas, serão observadas as exigências estabelecidas na Lei Estadual nº 25.235, de 08/05/2025 (Lei da Artemig), especialmente no art. 55, §1º, que determina a realização de audiências em pelo menos 1/5 dos municípios diretamente afetados.

Os investimentos previstos, aliados à expertise do setor privado, permitirão a melhoria da infraestrutura e da operação aquaviária, beneficiando diretamente milhares de usuários e promovendo a integração regional e o desenvolvimento econômico das localidades envolvidas.

Assim, a delegação dos serviços por meio de concessão não apenas atende aos requisitos legais e técnicos, mas também representa a solução mais eficiente e eficaz para garantir a continuidade, a melhoria e a modernização dos serviços de travessia aquaviária em Minas Gerais.

Diante disso, conforme previsto no art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/2004, a minuta do edital, do contrato, bem como seus anexos e apêndices, serão submetidos à consulta pública, com o objetivo de divulgar o projeto e colher sugestões e contribuições sobre a documentação.

BeLO Horizonte, 10 de setembro de 2025.

Pedro Bruno Barros de Souza

Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

46 cm -10 2122775 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao 1301000876/2024; Convênios: Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e o Município de Sericita; Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Alteração do Plano de Trabalho para reprogramação do convênio original, com utilização de novo aporte de recursos financeiros no valor de R\$5.682,68 (cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), utilização do saldo de rendimentos financeiros no valor de R\$32.679,65 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Com a presente alteração, o valor global do convênio passará a ser de R\$ 341.396,79 (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), conforme justificativas e notas técnicas constantes do processo eletrônico. Assinatura: 10/09/2025.

3 cm -10 2122822 - 1

ATO JUSTIFICATIVO DA OUTORGA DE CONCESSÃO DA PONTE ENTRE AS CIDADES DE CÁSSIA-MG E DELFINÓPOLIS-MG

ATO 44, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Justifica a outorga de concessão de serviços públicos, que tem como objeto a construção, exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitorização e conservação da ponte entre as cidades de Cássia/MG e Delfinópolis/MG no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação aplicável em vigor.

O Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá instaurar procedimento licitatório, por meio de Concorrência Pública, objetivando a concessão de serviços públicos, que tem como objeto a construção, exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitorização e conservação da ponte entre as cidades de Cássia/MG e Delfinópolis/MG, justificando-se a referida concessão para atendimento aos requisitos legais, nos termos do que passa a expor:

I. em razão do disposto no art. 175 da Constituição Federal: "Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos".

II. em razão do previsto no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 12.219, de 1º de julho de 1996: "Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, por meio de concessão ou de permissão, exigida a licitação, a prestação dos seguintes serviços públicos, precedidos ou não da execução de obra pública, que sejam de competência do Estado: I – construção, restauração, conservação, manutenção, ampliação e operação de rodovias e de obras rodoviárias;"

III. em razão do que dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: "O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo."

IV. em razão do previsto no art. 10, IV, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004: "Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, estando a abertura do processo licitatório condicionada a: [...] VI. submissão da minuta de edital e de contrato à Consulta Pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital". DO OBJETO, ÁREA E PRAZO DA CONCESSÃO

O objeto da presente concessão de serviços públicos abrange a construção, exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitorização e conservação da ponte, de aproximadamente 1.280 (mil duzentos e oitenta) metros de extensão, ligando as cidades de Cássia/MG e Delfinópolis/MG.

O prazo da concessão será de 30 anos, contados da data de eficácia do contrato, que corresponde à data em que for constatada, pelo Poder Concedente, a implementação de todas as condições suspensivas previstas no contrato.

DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA CONCESSÃO

O projeto de concessão para a construção, manutenção e gestão da ponte a ser construída ligando as cidades de Delfinópolis/MG e Cássia/MG surge da necessidade de se buscar uma solução para o deslocamento intermunicipal decorrente dos impactos aos acessos que ocorriam por vias vicinais, causados pela construção dos formações dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas ("UHE") de Furnas e Mascarenhas de Moraes, em Minas Gerais.

Para manter a comunicação e as condições logísticas de deslocamento entre os municípios e comunidades da região, FURNAS adquiriu e disponibilizou embarcações autopropelidas para a realização de travessias ao longo dos reservatórios.

Entretanto, tornou-se necessária a reestruturação de modelo de expansão, exploração, operação e manutenção de prestação de serviços de travessia nos reservatórios, tendo em vista infraestrutura precária das embarcações.

Em decorrência dos estudos realizados, e considerando o desejo e as necessidades da população dos dois Municípios envolvidos, concluiu-se que a construção, operação e manutenção de uma ponte entre os Municípios de Delfinópolis e Cássia, ambos no Estado de Minas Gerais, é fundamental por ser solução definitiva que garantirá o trânsito de veículos, pessoas e da produção agrícola, além de ser importante solução de logística e infraestrutura para a região.

A concessão administrativa prevê investimentos significativos na construção, operação e manutenção da ponte, cerca de R\$ 221,5 milhões (duzentos e vinte um milhões de reais), que, somados as tarifas que serão pagas pelos seus usuários, tornarão viável a construção, gestão e manutenção, nos níveis de serviços exigidos, do objeto da concessão.

Além disso, o projeto proporcionará diversos benefícios, tais como: Maior integração da região com o restante do Estado de Minas Gerais, fortalecendo a cadeia produtiva e a inclusão social;

Deslocamento seguro e mais ágil entre os Municípios, a qualquer hora do dia e da noite;

Certeza quanto à possibilidade de deslocamento entre os Municípios, sem dependência da balsa que, por vezes, ficava indisponível por falhas mecânicas, acidentes e eventos climáticos;

Mobilidade eficiente e sustentável;

Regularização ambiental, dentre outros.

Diante dos estudos realizados e da fundamentação legal apresentada, a referida concessão se revela como medida necessária, conveniente e oportuna, em consonância com o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.987/1995 e no art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004, que exige a devida justificativa para a delegação da prestação de serviços públicos.

A concessão viabilizará a construção e operação da ponte entre Cássia/MG e Delfinópolis/MG, garantindo mobilidade segura, contínua e eficiente. A iniciativa solucionará de forma definitiva os entraves logísticos da região, promovendo a integração territorial, o desenvolvimento econômico e a inclusão social.

Assim, a delegação dos serviços por meio de concessão não apenas atende aos requisitos legais e técnicos, mas também representa a solução mais eficaz para garantir a integração do território com qualidade, a mobilidade ágil, segura e sustentável da população e da produção agrícola e incentivo ao turismo, promovendo benefícios duradouros para a população e para o Estado.

Pedro Bruno Barros de Souza

Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

24 cm -10 2122768 - 1

DECISÃO SEINFRA/SUBEDIF Nº. 24/2025

BELO HORIZONTE, 09 DE SETEMBRO DE 2025.
Trata-se do Procedimento de Rescisão Contratual autorizado por intermédio do Memorando SEINFRA/SUBEDIF nº 42/2025 (109126552), que tem por objeto Contrato nº 9424614/2024, Elaboração de Projetos Executivos para Reforma e Restauração do Prédio da Escola Estadual Olegário Maciel, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a sociedade empresária contratada, FARIA FERNANDES ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 19.457.228/0001-33.

A presente rescisão unilateral encontra-se motivada e fundada no reiterado descumprimento do cronograma de serviços. Visto que atestou-se, inclusive, que mesmo após várias solicitações da equipe de fiscalização, houve persistente descumprimento das obrigações contratuais, não sendo atendido pedidos de regularização das atividades. Nesse caso, o enquadramento coaduna-se com o disposto no art. 58, II, da Lei Federal 8.666/1993, conferindo à Administração a prerrogativa de rescindir unilateralmente o contrato administrativo em apreço, diante da ocorrência de descumprimento contratual, situação prevista na Subcláusula 16.1 do Contrato nº 9424614/2024 - SEINFRA/DAC/CONTRATOS (86372547), amoldando-se, pois, aos incisos I, II, III e VII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666 de 1993, c/c art. 79, I, da referida Lei.

Considerando os argumentos expostos nos autos, o envio da Notificação SEINFRA/SUBEDIF nº. 12/2025 (109127544) e Aviso de recebimento devidamente cumprido (112146838), sobretudo a configuração do descumprimento das cláusulas contratuais e, tendo em vista a ausência de apresentação de defesa administrativa pela empresa contratada, defiro a rescisão do Contrato nº 9424614/2024.

Intime-se o interessado, com cópia da decisão, Cientificando que o prazo para apresentação de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, no termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Publique-se.

Débora Dias do Carmo
Subsecretária de Edificações
Ordenadora de Despesas

NOTIFICAÇÃO REFERENTE A DECISÃO SEINFRA/SUBEDIF Nº. 24/2025

PROCESSO: 2300.01.0153572/2023-42
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA/MG CONTRATADA: FARIA FERNANDES ENGENHARIA LTDA. Contrato nº: 9424614/2024. Objeto: Elaboração de Projetos Executivos para Reforma e Restauração do Prédio da Escola Estadual Olegário Maciel, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. A Subsecretária de Edificações da SEINFRA/MG por meio do Ordenador de Despesas NOTIFICA a FARIA FERNANDES ENGENHARIA LTDA. sobre a conclusão do Procedimento de Rescisão Contratual, autorizado por intermédio do Memorando SEINFRA/SUBEDIF nº 42/2025, que decidiu (122430677) pela rescisão do Contrato nº 9424614/2024.

Cientifico que o prazo para apresentação de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente notificação, no termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Débora Dias do Carmo
Subsecretária de Edificações
Ordenadora de Despesas

12 cm -10 2122946 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202509110216050140.